



1.9

# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## EDITAL

--- PEDRO JORGE PEREIRA DE SOUSA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO -----

--- TORNA PÚBLICO QUE: -----

--- O Município de Cabeceiras de Basto tem para atribuição do direito de ocupação dos lugares novos e vagos da Feira Semanal de Cabeceiras de Basto, nos termos do Programa do Procedimento do sorteio, que igualmente se afixa com o presente edital, que foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 24 de setembro de 2021.-----

--- Os espaços de venda a atribuir através do presente procedimento, são os seguintes: Largo Barjona de Freitas (Campo do Seco) - lugares vagos números 21, 40 e 66, do setor de vestuário; Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto – lugar vago número 15, do setor da fruta e lugares novos, números 24 e 25, do setor do mel. -----

--- As candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário específico acompanhadas da mera comunicação prévia ou cartão de feirante válido e as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária, entregues pessoalmente, no Serviço de Atendimento Único (SAU), de 2.ª a 6.ª feira, das 9h às 13h e das 14h às 17h, contra recibo, através de correio eletrónico para [servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt](mailto:servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt), ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para a Divisão de Administração Geral e Atendimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, 467, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto, até às 17h00 do dia 21 de outubro de 2021. -----

--- O ato público do procedimento realizar-se-á no dia 25 de outubro de 2021, pelas 15 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, localizado no edifício da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. -----

--- Pela atribuição do lugar de venda na feira semanal é devido o pagamento de uma taxa no valor de 20,00 € (vinte euros), prevista no Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário e pela ocupação do lugar de venda na feira semanal é devido uma taxa mensal, no valor de 0,45 € (quarenta e cinco centimos) por cada m<sup>2</sup>, efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

---- O programa de procedimento e demais elementos necessários à candidatura podem ser consultados no Serviço de Atendimento Único da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto das 09h às 13h e das 14h às 17h e na página eletrônica municipal [www.cabeceirasdebasto.pt](http://www.cabeceirasdebasto.pt) -----

---- Quaisquer informação e esclarecimento pode ser solicitado na DAGA – Divisão da Administração Geral e Atendimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. -----

---- Para constar e devidos efeitos se lavrou este edital, que será afixado nos lugares de estilo. ----

---- Cabeceiras de Basto, 27 de setembro de 2021.

O Vereador, no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal,  
ao abrigo do despacho n.º 21 de 30 de abril de 2020.

  
(Pedro Jorge Pereira de Sousa, Eng.)

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO, PARA ATRIBUIÇÃO  
DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES NOVOS E VAGOS  
DA FEIRA SEMANAL DE CABECEIRAS DE BASTO**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto do Procedimento**

O presente procedimento visa a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de lugares de venda da Feira Semanal de Cabeceiras de Basto, novos e deixados vagos, de acordo com o artigo 22.º do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário, publicado a 10 de outubro de 2018, na 2.ª série do Diário da República n.º 195, e com o preceituado no n.º 4 do artigo 80.º do Regime Jurídico e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro de 2015.

**Artigo 2.º**

**Entidade Pública que promove o procedimento**

O procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, localizada na Praça da República, 467, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto, telefone – 253 669 100.

**Artigo 3.º**

**Candidatos**

1 – Podem concorrer, à atribuição do direito de ocupação, todos os feirantes detentores da mera comunicação prévia, conforme a alínea e) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro,

e com o CAE identificado na lista VII do anexo I, do referido diploma, ou possuidores do cartão de feirante válido emitido pela DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas.

2- Candidatos que apresentem prova da sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

3 - Só serão admitidos a sorteio os feirantes que tenham as taxas regularizadas, perante o Município de Cabeceiras de Basto.

#### **Artigo 4.º**

##### **Critérios de atribuição de lugares**

1 – O direito de ocupação dos lugares é feita a título precário, pelo período de cinco anos.

2 – A atribuição é efetuada através de sorteio, de forma imparcial e transparente, por ato público, posteriormente à manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através da candidatura.

3 – Apenas é permitido a cada feirante, quer em nome individual quer coletivo, a atribuição de um lugar de venda na feira semanal.

4 – Quando, em geral ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente o lugar solicitado pelo feirante no dia do sorteio.

5 - A planta com a localização e identificação dos lugares vagos, encontra-se anexa a este programa de procedimento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Taxa de ocupação**

1 – Pela atribuição do lugar de venda na feira semanal é devido o pagamento de uma taxa no valor de 20,00 € (vinte euros), prevista no Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário.

2 – Pela ocupação do lugar de venda na feira semanal é devido uma taxa mensal, no valor de 0,45 € (quarenta e cinco cêntimos) por cada m<sup>2</sup>/dia, conforme estipulado na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto e no Regulamento Municipal.

3 – Os feirantes deverão proceder ao pagamento referido no ponto anterior, mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia oito de cada mês a que diz respeito, ou anualmente desde que seja até ao dia oito de janeiro do ano correspondente, para beneficiarem de uma redução de 10 % do valor das taxas devidas em cada ano civil.

4 – A falta de pagamento das taxas dentro do prazo referido implica, para além da taxa mensal, os respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.

5 – O não pagamento das taxas devidas e respetivos juros no prazo de 30 dias após a data em que era devida a taxa, implica a caducidade do direito de ocupação e a dos valores em dívida, mediante processo de execução fiscal.

#### **Artigo 6.º**

#### **Regulamento e outras disposições**

Os concorrentes ao candidatarem-se comprometem-se a cumprir a legislação e regulamentos em vigor, bem como as normas desde procedimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **DISPOSIÇÕES LEGAIS**

#### **Artigo 7.º**

#### **Apresentação das candidaturas**

1- As candidaturas devem ser formalizadas e apresentadas com os documentos que as acompanham até às 17h00 do dia 21 de outubro de 2021, no Serviço de Atendimento Único da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, no horário das 09h às 13h e das 14h às 17h, através de correio eletrónico para [servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt](mailto:servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt), ou enviadas por correio registado para a morada mencionada no art.º 2.º do presente procedimento, de forma que a receção ocorra dentro do prazo fixado.

2- A apresentação das candidaturas para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda que se encontram vagos, através de sorteio, é realizada através de formulário disponibilizado em anexo ao presente programa de procedimento, o qual deverá ser acompanhado dos documentos elencados:

- a) Cópia da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor ou cartão de feirante válido emitido pela DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas;
- b) Declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- c) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal.

3 – Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos na alínea c) do ponto anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);

- b) Cópia da escritura da constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória do Registo Comercial;
- c) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal do sócio gerente da sociedade.

### **Artigo 8.º**

#### **Modo de apresentação de candidatura**

- 1 - A candidatura é elaborada nos termos do artigo anterior, respeitando o prazo e a forma prevista, sendo apresentada juntamente com os documentos mencionados.
- 2 – Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo candidato para efeitos de sorteio.

### **Capítulo III**

#### **PROCEDIMENTO DO SORTEIO**

### **Artigo 9.º**

#### **Realização do Sorteio**

- 1 – Será publicado o anúncio, através de edital a afixar nos locais de estilo, no Balcão do Empreendedor e no sítio do Município de Cabeceiras de Basto, contendo os seguintes elementos:
  - a) Identificação da decisão da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto que determinou a abertura do sorteio;
  - b) Local, data e hora do sorteio;
  - c) Modo de apresentação e prazo da candidatura ao sorteio;
  - d) Identificação e localização dos espaços de venda atribuir;
  - e) Outros elementos considerados relevantes.
- 2 - Proceder-se-á ao ato público, do sorteio para atribuição do direito aos lugares de venda na Feira Semanal, novos e que se encontram vagos, no dia 25 de outubro de 2021, com início às 15:00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito na Praça da República 467, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto.
- 3 – O referido sorteio para atribuição do direito aos lugares de venda na Feira Semanal, inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato.

## **Artigo 10.º**

### **Comissão do Sorteio**

- 1 – A Comissão do Sorteio é composta por um presidente, dois vogais efetivos e três vogais suplentes.
- 2 – A Comissão tem como presidente a Chefe da Divisão de Administração Geral e Atendimento, Maria de Fátima de Neiva Oliveira, como vogais efetivos os Chefes de Divisão, Ramiro André Pacheco Carvalho e Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, e como vogais suplentes os coordenadores técnicos Alfredo da Silva Rocha e Etelvina Andrade de Sousa Evangelho e o técnico superior António Luís Magalhães Dourado.
- 3- A Comissão, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.
- 4 – O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da comissão.
- 5 – No término do sorteio, tudo nele quanto tenha ocorrido, será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos por setor, a qual será assinada pelos respetivos membros da comissão.
- 6 – O direito de ocupação dos lugares atribuídos no sorteio, produz efeitos na primeira feira a realizar após a realização do sorteio.

## **Artigo 11.º**

### **Admissão de candidatos**

- 1 – Só serão admitidos os candidatos:
  - a) cujas candidaturas sejam recebidas no prazo fixado, acompanhadas de todos os documentos elencados no artigo 7.º do presente procedimento.
  - b) Que tenham a situação regularizada com a Administração Fiscal, Segurança Social e o Município de Cabeceiras de Basto.
- 2 – Será elaborada uma lista dos candidatos admitidos, pela ordem do número e data de entrada da candidatura.

## **Artigo 12.º**

### **Normas do sorteio**

- 1 - O sorteio é realizado por setor de venda e o lugar por ordem crescente, de acordo com o anexo I e a planta de localização dos lugares.
- 2 – São introduzidas num recetáculo uma bola branca com o número do lugar a sortear, mais o número de bolas totalmente brancas, totalizando o número de candidatos ao lugar.
- 3 – Os candidatos são chamados a retirar uma bola do referido recetáculo, pela ordem da lista referida no n.º 2 do artigo anterior, mostrando-a imediatamente à sua retirada para todos os presentes visualizarem se saiu bola branca, que corresponde que não lhe foi atribuído o lugar, ou a bola branca com o número do lugar que corresponde que lhe foi atribuído o lugar.

## **Capítulo IV**

### **ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO**

## **Artigo 13.º**

### **Atribuição**

- 1 - Compete ao Vereador da área da Feira Semanal, após o ato do sorteio, com base na ata elaborada pela comissão do procedimento, homologar os resultados do sorteio e, conseqüentemente, proceder à atribuição do direito de ocupação dos lugares.
- 2 – Os resultados da atribuição dos lugares serão publicados no sítio do Município de Cabeceiras de Basto, em [www.cabeceirasdebasto.pt](http://www.cabeceirasdebasto.pt).
- 2 – O feirante que lhe foi atribuído o lugar, deverá ocupar o espaço de venda na primeira feira a realizar após o procedimento do sorteio.

## **Capítulo V**

### **DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

## **Artigo 14.º**

### **Prova de declarações**

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.

### **Artigo 15.º**

#### **Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação ao Ministério Público para efeitos de procedimento penal a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição do direito de ocupação e dos atos subsequentes.

### **Artigo 16.º**

#### **Extinção do direito à ocupação**

1 – O título de ocupação caduca:

- a) Se o titular não iniciar a atividade após atribuição do espaço de venda, no mês seguinte à atribuição do mesmo;
- b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos trabalhadores do Município ou interferência indevida na sua ação;
- c) No caso de utilização do lugar de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- d) Se o titular ceder a um terceiro ou partilhar o espaço de venda atribuído;
- e) Na interrupção do exercício da atividade por quatro feiras seguidas ou seis interpoladas no período de um ano, ressalvados eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
- f) Pelo incumprimento do horário de funcionamento previamente estabelecido;
- g) A título de sanção acessória, no âmbito do art.º 54 do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário.

## **CAPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17.º**

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o estabelecido no Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de

Cabeceiras de Basto, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ou nas decisões e despachos que sobre o assunto sejam tomados pelo Município.

### **Artigo 18.º**

#### **Anexos ao Programa**

Fazem parte integrante do presente Programa os seguintes anexos:

Anexo I - Identificação dos espaços de venda novos e que se encontram vagos;

Anexo II – Minuta do formulário da candidatura para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda novos e que se encontram vagos na Feira Semanal;

Anexo III – Plantas de localização da Feira Semanal.

# Anexos

## Anexo I

### Identificação dos espaços de venda a que se refere o artigo 1.º do Programa de Procedimento

- Localização: Largo Barjona de Freitas (Campo do Seco)

◆ **Lugares vagos n.º 21, 40 e 66 :**

Estes espaços de venda têm as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Vestuário
- ◆ Medidas: 8m (frente) x 5m
- ◆ Área: 40 m<sup>2</sup>

- Localização: Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto

◆ **Lugar vago n.º 15 :**

Este espaço de venda tem as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Fruta
- ◆ Medidas: 4m (frente) x 5m
- ◆ Área: 20 m<sup>2</sup>

◆ **Lugares novos n.º 24 e 25 :**

Estes espaços de venda têm as seguintes características genéricas:

- ◆ Setor: Mel
- ◆ Medidas: 4m (frente) x 5m
- ◆ Área: 20 m<sup>2</sup>



## Requerimento para atribuição de lugar na feira semanal

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

<b>Pessoa Singular</b>		
Nome		
Morada		
Freguesia	Código Postal	Concelho
NIF	Telefone	Telemóvel
E-mail		

<b>Pessoa Coletiva</b>		
Nome		
Morada		
Freguesia	Código Postal	Concelho
NIPC	Telefone	Telemóvel
E-mail		

<b>Caracterização da Atividade</b>
Setor da Atividade -
CAE -

<b>Objeto do Requerimento</b> <p>Vem requerer a sua candidatura ao procedimento para atribuição de uma lugar na feira semanal, através de sorteio público, a realizar no dia, hora e local identificados no edital de ___/___/___, conforme estipulado no artigo 23.º do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário de Cabeceiras de Basto.</p> <b>Observações</b> <p>a) Preencha o requerimento de forma clara e completa. O requerimento apenas é válido se estiver devidamente preenchido, sem emendas e rasuras;</p> <p>b) Os documentos que instruem o requerimento para candidatura ao sorteio da feira semanal em Cabeceiras de Basto, são organizados pela ordem indicada no presente requerimento, convenientemente numerados e rubricados pelo requerente, sendo anotado no rodapé do requerimento original o número total de folhas entregues;</p> <p>Praça da República, 467   4860-355 Cabeceiras de Basto   Telef: 253669100   e-mail: <a href="mailto:servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt">servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt</a></p>
--

## Documentos Instrutórios

O pedido de candidatura deve ser instruído com os elementos discriminados no programa de procedimento. Assinale com uma cruz (x) os documentos que junta ao seu processo.

- Cópia da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor  
ou  
 Cópia do cartão de feirante válido (emitido pela DGAE até 12.05.2013)
- Cópia do Bilhete de Identidade/NIF ou Cartão de Cidadão.
- Declaração de não dívida à Administração Fiscal.
- Declaração de não dívida à Segurança Social.

### No caso de sociedade comercial:

- Cópia da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor  
ou  
 Cópia do cartão de feirante válido (emitido pela DGAE até 12.05.2013)
- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante. Cópia do NIPC.
- Cópia da escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória do registo Comercial.
- Declaração de não dívida à Administração Fiscal.
- Declaração de não dívida à Segurança Social.

### Lugar a que se candidata:

Declaro, comprometer-se a cumprir as normas deste processo, do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Ratalho Não Sedentário, bem como toda a legislação aplicável.

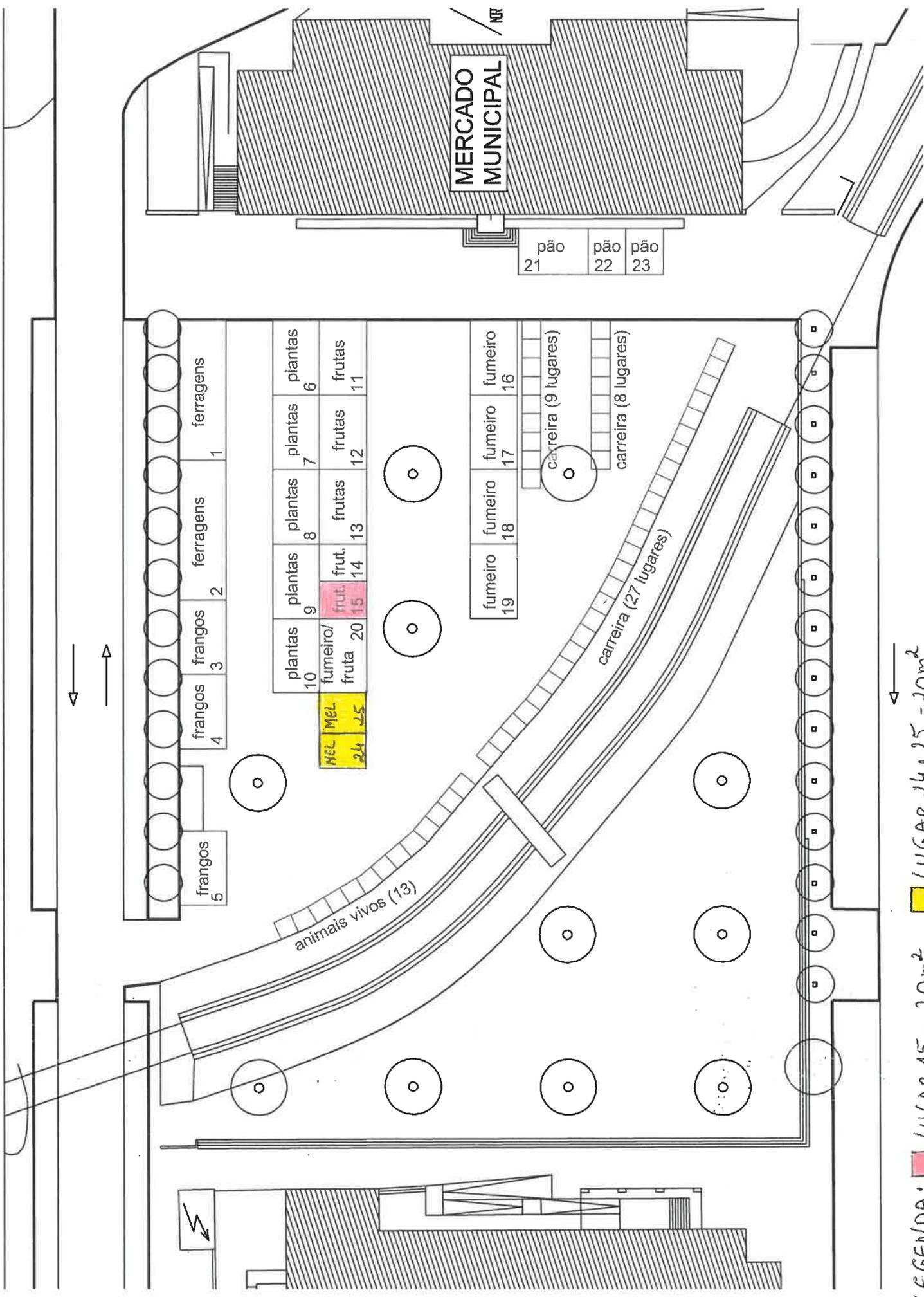
Pede deferimento

Cabeceiras de Basto, \_\_\_\_\_

O Feirante,  
\_\_\_\_\_

- Consentimento prévio, para receber notificações através de correio eletrónico ou telemóvel, de acordo com o artigo 63.º do CPA, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro.
- Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para efeitos de Candidatura para atribuição de lugar na Feira Semanal.

FEIRA SEMANAL - PRAÇA ARCPRESTE FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA BARRETO



MERCADO MUNICIPAL

pão 21  
pão 22  
pão 23

ferragens

ferragens

frangos

frangos

frangos

plantas

plantas

plantas

plantas

plantas

frutas

fumeiro

fumeiro

fumeiro

fumeiro

fumeiro

fumeiro

fumeiro

fumeiro

fumeiro

carreira (9 lugares)

carreira (8 lugares)

carreira (27 lugares)

animais vivos (13)

LEGENDA:  LUGAR 15 - 20m<sup>2</sup>  
 LUGAR 24 e 25 - 20m<sup>2</sup>  
 LUGAR 60

NOVOS

PLANTA - FEIRA SEMANAL (CAMPO DO SECO)



- OURIVES
- LOIÇAS
- COUTELARIA
- INDIFFERENCIADOS
- CALÇADO
- PLANTAS
- VESTUÁRIO/TÊXTEIS LAR

LUGARES VAGOS - N.º 21      40m<sup>2</sup>  
 N.º 40      40m<sup>2</sup>  
 N.º 66      40m<sup>2</sup>